



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE - SEMA/PA

Licença de Instalação

LI Nº.: 1290/2010

VALIDADE ATÉ: 11/11/2013

PROCESSO Nº.: 2010/0000008185

DATA DO PROTOCOLO: 12/04/2010

A Secretaria de Estado de Meio Ambiente, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Estadual nº. 5.457, de 11 de maio de 1.988, alterada pelas Leis nº. 5.752, de 26 de julho de 1.993 e nº. 7.026, de 30 de julho de 2.007, e em conformidade com a Lei nº. 5.887, de 09 de maio de 1.995, concede a presente licença ao empreendimento abaixo discriminado.

NOME / RAZÃO SOCIAL/ DENOMINAÇÃO:

ITAITUBA INDUSTRIA DE CIMENTOS DO PARA

PORTE:

A-II

ENDEREÇO:

RODOVIA TRANSAMAZONICA KM 32, SN, BAIRRO:ZONA RURAL

MUNICÍPIO:

Itaituba - PA

CEP:

68.180-010

INSC. ESTADUAL/RG:

15-092432-1

CNPJ/CPF:

04.953.915/0008-49

ATIVIDADE / TIPOLOGIA:

04 - OBRAS CIVIS E DE INFRA-ESTRUTURAS

0430 - Instalação portuária pública ou privada, fora da área do porto organizado p/ passageiros e cargas não perigosas

TIPOLOGIA LICENCIADA:

0430-1 - Instalação portuária pública ou privada, fora da área do porto organizado p/ passageiros e cargas não perigosas

VALOR AUTORIZADO:

AUM: 2410

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE LICENCIADA:

Rod. Transamazônica KM32, zona rural - Itaituba - PA

Coordenadas Geográficas:

OBSERVAÇÕES:

2º etapa construtiva das rampas de apoio às balsas, na área portuária da empresa, localizada na Rod Transamazônica Km 32, na zona rural do município de Itaituba, no estado do Pará.

OBRIGAÇÕES

- Publicar a sua concessão, no prazo máximo de 30(trinta) dias, observando os termos da resolução CONAMA nº. 0006, de 24 de janeiro de 1986, do Decreto nº. 99.274, de 06 de junho de 1990 e da Lei nº. 5.887, de 09 de maio de 1995;
- Solicitar a Licença de Operação com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias do prazo do término de sua vigência;
- Comunicar de imediato a esta secretaria qualquer alteração nas informações que subsidiaram a sua concessão;
- Dar cumprimento às condicionantes constantes no verso deste documento (Anexo I);

LOCAL E DATA:

Belém - PA, 12 de novembro de 2010

Edivaldo Pereira da Silva
Secretário - SEMA/PA



Anexo I - Licença de Instalação

Relação das Condicionantes

Informamos a Vossa Senhoria que durante a vigência da Licença de Instalação de nº. 1290/2010 requerida no processo protocolado sob nº. 2010/000008185 em 12/04/2010, deverá cumprir com as exigências abaixo relacionadas:

Item: Pendência

Prazo de 90 dias

1 - Informar a localização georreferenciada da (s) área(s) de empréstimo e bota-fora, caso seja necessária a utilização e a respectiva licença ambiental das mesmas, bem como a origem do material de emprego imediato na construção civil, em especial o material a ser utilizado nos serviços de aterro (jazida);

2 - Comunicar se haverá implantação de canteiro de obras. Caso positivo, deverá informar a localização (coordenadas geográficas), as atividades a serem desenvolvidas no mesmo e a infra-estrutura a ser concebida, a fim de que esta SEMA possa avaliar sobre a necessidade de licenciamento dessa atividade. Ressalta-se que o mesmo não poderá ser localizado próximo ao corpo hídrico, caso pretenda realizar serviços de lavagem, manutenção de máquinas e veículos, ou outra atividade que possa colocar em risco esse componente ambiental;

3 - Apresentar, antes e após a realização das obras, o background do rio (análise física, química e bacteriológica da água), com pontos de amostragem a jusante e a montante da intervenção, baseando-se na Resolução CONAMA 357, de 17/03/2005, contemplando os parâmetros de pH, temperatura, cor, condutividade, turbidez, DBO, DCO, sólidos totais, decantáveis e em suspensão, e coliformes totais, para subsidiar a viabilidade da utilização do mesmo. Caso ocorram significativas alterações nesses parâmetros, o interessado deverá adotar medidas corretivas a fim de mitigar o impacto causado no corpo hídrico em questão, informando a esta SEMA todos os procedimentos tomados;

Prazo de 1095 dias

4 - Não lançar qualquer entulho nas margens e no interior do corpo hídrico, bem como providenciar a limpeza imediata dessas áreas, após intervenções, visando restaurar a condição ambiental original dos mesmos;

5 - Implantar a obra em conformidade com o projeto aprovado por esta SEMA, bem como com a legislação ambiental e normas técnicas aplicáveis em vigência;

6 - Apresentar relatório técnico consolidado, contendo documentação fotográfica do desenvolvimento das obras, que demonstre as conformidades e não conformidades, bem como as medidas de controle e mitigação adotadas com respeito aos impactos ocasionados pelas mesmas, assim como as ações relativas à desmobilização e/ou recuperação das áreas que sofrerão intervenção, ao qual deverão ser anexado os comprovantes de destinação final de todos os resíduos sólidos oriundos da obra de construção civil; e

7 - Comunicar imediatamente esta SEMA sobre a ocorrência de incidentes que possam vir causar dano ambiental.

NOTA: O empreendimento estará sujeito a vistoria técnica, a qual poderá suscitar a solicitação de encaminhamento de outros elementos técnico-ambientais e/ou a execução de ações que objetivem/otimizem a gestão ambiental do empreendimento.

Solicitamos sua especial atenção para o fato de que o não atendimento das condições consignadas neste expediente, levará ao enquadramento automático do empreendimento nas normas penais da Legislação Ambiental em vigor.

Edivaldo Pereira da Silva
GABSEC - SEMA/PA